



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 112/2021

DETERMINA A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DOS CILINDROS DE OXIGÊNIO EXCEDENTES, QUE SE ENCONTRAM NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SAD (SERVIÇO DE ANTEDIMENTO DOMICILIAR) E PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIANTE DA PREMENTE NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS HOSPITAIS COM ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da CRFB);

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 23 da Constituição da República prevê que também compete aos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública", o que compreende a expedição de atos normativos e a prática de ações administrativas;

CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da CRFB);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto no 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-Cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 105/2021, de 26 de março de 2021, que fez o Município ingressar no NÍVEL 5 (FASE VERMELHA);

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal nº 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19, em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por coronavírus, seja no sistema público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027/2021, que instituiu o protocolo "regras da vida", além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica, e determinando sanções administrativas em caso de descumprimento das regras previstas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.454, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a detecção na cidade de Campos dos Goytacazes da variante B.1.1.7 oriunda da Inglaterra em estudo capitaneado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a rede Corona-Ômica do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

CONSIDERANDO o aumento de casos graves dos pacientes acometidos com o COVID-19 e de casos de internações por síndrome respiratória aguda grave, com taxa de ocupação de leitos hospitalares próxima a 100%, estando a região norte do Estado do Rio de Janeiro classificada com risco muito alto (bandeira roxa);

CONSIDERANDO que os resultados dos indicadores auxiliam na tomada de decisão dos gestores públicos, além de informar a necessidade de adoção de medidas prementes, conforme o nível de risco de cada região;

CONSIDERANDO a notória dificuldade de aquisição de novos cilindros de oxigênio medicinal, diante do aumento da procura em todo o território nacional devido à pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que as empresas que fornecem oxigênio medicinal para a Prefeitura Municipal de Campos, que fazem contínua e periodicamente a reposição destes cilindros nas residências dos pacientes, têm o histórico do volume consumido em m3 individualmente (paciente por paciente), equacionando com a capacidade em m3 de oxigênio em cada cilindro de gás, chega-se à razão da quantidade de oxigênio medicinal que cada paciente consome na média em cilindros e a necessidade individual de se ter 1 (um) ou quantos múltiplos se fizerem necessários de cilindros nas residências;

CONSIDERANDO que as referidas empresas de fornecimento de gás medicinal conseguem fazer a reposição de cilindros de oxigênio a cada 4 (quatro) dias no mínimo ou conforme a demanda de cada caso;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os responsáveis pelos pacientes assistidos pelo SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar) e pelo serviço de Assistência Social, que possuem mais de um cilindro de oxigênio em suas residências, obrigados a devolver ao Município os cilindros de oxigênio excedentes, tendo em vista a necessidade imediata de abastecimento nos hospitais.

§ 1º - Entende-se por cilindros de oxigênio excedentes aqueles alocados nas residências onde a reposição do cilindro se faz superior a 4 (quatro) dias.

§ 2º - A retirada do cilindro de oxigênio medicinal excedente, por sua própria natureza, não implicará em desassistência.

Art. 2º - Os responsáveis pelos pacientes deverão efetuar a devolução dos cilindros excedentes aos servidores do Município, que efetuarão a coleta em suas residências.

Parágrafo Único: Em caso de recusa e/ou resistência, os servidores do Município poderão proceder à retirada do cilindro mediante auxílio de força policial.

Art. 3º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, imediatamente, o recadastramento e a reavaliação de todos os pacientes que possuem cilindros de oxigênio em suas residências, estabelecendo novos protocolos de utilização, caso necessário.

§ 1º - Uma vez realizada a reavaliação e constatada a desnecessidade do fornecimento de oxigênio medicinal ao paciente, fica, desde já, autorizada a imediata retirada do respectivo equipamento.

§ 2º - Em caso de recusa e/ou resistência, os servidores do Município poderão proceder à retirada do cilindro mediante auxílio de força policial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes - RJ, 04 de abril de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 98168-1379

OUIDORIA
www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ